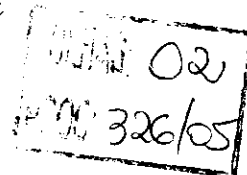




Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 013/05

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 346, de 4 de abril de 1999 – JARI."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 346, de 4 de abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Será paga aos membros titulares nomeados através do Decreto Municipal nº 990/04, gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município, independente da quantidade de processos julgados."

§ 1º. Quando houver substituição pelo Suplente, convocado pelo Presidente da JARI, caberá o percentual da gratificação ao mesmo."

§ 2º. A JARI deverá encaminhar à Prefeitura relação dos processos julgados."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de março de 2005. **(PA nº 3760/99)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 346, de 4 de abril de 1999 - JARI, pelos motivos que passamos a expor:

Segundo dispõe a Lei Municipal nº 346/99 a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, é um órgão colegiado e compõe o Sistema Nacional de Trânsito, sendo responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários do Município.

Conforme Resolução nº 149/03 e Decreto Federal nº 4.711/03, expedido pelo CONTRAN, que estabelece a Defesa Prévia, o recorrente tem mais uma oportunidade para defender-se, ou seja, pedindo revisão da autuação, que tem por consequência um atraso no andamento dos processos que estejam na JARI.

Portanto, a mudança na Lei Municipal nº 346/99 é necessária tendo em vista que os processos, devido ao recurso interposto, demorarão mais tempo na JARI, ocasionando assim uma demora significativa nos demais processos que estejam aguardando julgamento.

Assim, não é possível continuar seguindo o critério de quantidade de processos julgados como base para o recebimento da gratificação, pois isso virá a prejudicar os membros da JARI, de acordo com os motivos já expostos.

Nestes termos, solicito a discussão e votação deste projeto de lei pelo corpo de Vereadores que tão eficientemente representam o Poder Legislativo Municipal.

Dr. Lairton Gomes Goulart